

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



**LEI 637/2014**  
**De 15 de abril de 2014**

***Dá nova redação a Lei N° 351, de 22 de junho de 1995, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Umbáuba e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: José Silveira Guimarães



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÚBA**

---

**LEI 637, DE 15 DE ABRIL DE 2014**

Dá nova redação a Lei N° 351, de 22 de junho de 1995, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Umbaúba e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona, após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei Municipal 351, de 22 de junho de 1995, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Umbaúba, passa a vigorar com seguinte redação:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

“Art. 1° - Fica criado nos termos da legislação federal, estadual e municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de composição paritária, caráter permanente, deliberativo, normativo, e fiscalizador, como corresponsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Umbaúba, com o objetivo de assegurar o direito à saúde e à qualidade de vida das pessoas mediante a efetiva participação da comunidade organizada na gestão da política de saúde, sem prejuízo das funções dos demais poderes legalmente constituídos.

Art. 2° - São competências do CMS:

I – Definir as prioridades de saúde;

II – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômico-financeiros de gerência técnico-administrativa;

III – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados nos níveis Nacional, Estadual e Municipal;

IV – Traçar diretrizes de elaboração, e aprovar os planos de saúde, Relatórios de Gestão e prestação de contas, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

V – Propor a adoção de critérios que definem a qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

VI – Examinar propostas, denúncias, responder a consulta sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;

VII – Fiscalizar, formular, deliberar e acompanhar as ações e serviços de saúde do município;

VIII – Fiscalizar a movimentação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou oriundos do Fundo de Saúde;

IX – Propor critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e designação dos recursos;

X – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

XI – Definir critérios juntamente com a SMS, para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

XII – Apreciar previamente, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior;

XIII – Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do CMS;

XIV – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas pertinentes à saúde, visando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO Seção I Da Composição**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes com a seguinte composição:

I – 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Gestores e Prestadores de serviços, a saber:

a) 01 (um) representante nato da Secretaria Municipal de Saúde – (Atenção Básica, PSF, NASF, CAPS), ou prestador de serviço;

b) 01 (um) representante nato da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Trabalhadores de saúde, a saber:

a) 01 (um) servidor de nível médio;



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

b) 01 (um) servidor de nível superior;

III – 50% (cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes dos usuários no total de 04 (quatro) representantes de áreas programáticas ou regiões de saúde, escolhidas pelas representações das organizações comunitárias legalmente constituídas em funcionamento, a saber:

a) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores;

b) 02 (dois) representantes de Associações de Moradores;

c) 01 (um) representante dos Movimentos Religiosos;

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 2º - A SMS indicará os seus membros.

§ 3º - As entidades da Sociedade Civil Organizada e os Trabalhadores de Saúde do Município serão eleitos em plenária especialmente convocada para este fim, levando-se em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos, de acordo com a paridade descrita no Cap. II, Seção I, Art. 3º, Incisos I e II.

§ 4º - Os membros representantes – titulares e suplentes – indicados pela SMS, bem como, os eleitos pelos usuários documentalmente comprovados e Trabalhadores de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito, respeitada a livre e democrática vontade dos seus representados.

Art. 4º - A mesa diretora composta por Presidente e Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário, serão eleitos pelos seus pares, para o mandato de um ano com direito a reeleição.

§ 1º - Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do CMS, assume o Vice-Presidente;

§ 2º - Todos os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos sendo permitida a reeleição.

Art. 5º - No que se refere a seus membros, o CMS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – O Conselho Municipal de Saúde terá o seu Regimento Interno elaborado pelos seus pares;

II – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, mas será considerado como serviço público relevante;

III – Os membros do CMS serão substituídos, caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou, a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

IV – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação oficial das entidades que representam.

### Seção II Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral;

II – As reuniões da Assembléia Geral serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – Para a realização das reuniões de Assembléia Geral será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberarão por maioria simples;

IV – Não havendo quórum até 20 (vinte) minutos após a hora marcada pelo Presidente, para o início da reunião, haverá uma segunda chamada e, 15 (quinze) minutos após, instalar-se-ão os trabalhos com o total de conselheiros presentes;

V – Cada membro terá direito a um único voto nas reuniões de Assembléia Geral, na condição de Presidente, o mesmo terá direito a voto de qualidade em caso de empate na votação normal;

VI – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde dará condição de trabalho e prestará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMS;

Art. 8º - O CMS terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a) indicado pelo Prefeito Municipal e referendado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e entidade mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, independentemente de sua condição de membro, ou não, do CMS;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituição de notória especialização para assegurar o CMS sem assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, por membros do CMS, para promover estudos e/ou emitir pareceres a respeito de temas específicos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

Art. 10 - As reuniões de Assembléia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado e irrestrito ao público;

Parágrafo Único. As Resoluções do CMS, bem como temas tratados em reuniões de Assembléia Geral e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 – O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após o início da vigência desta Lei”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, EM 15 DE ABRIL DE 2014.**

  
**JOSE SILVEIRA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

  
**ROSÂNGELA VIEIRA DOS SANTOS**  
Secretária de Administração e Finanças

**Registre-se e Publique-se.**

Conferido(a), numerado(a) e datado(a), na forma regulamentar. Publicado(a) na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 15 de abril de 2014.

  
**ROSÂNGELA VIEIRA DOS SANTOS**  
Secretária de Administração e Finanças

✉ Praça Gil Soares, 272 – Centro - CEP: 49.260.000 - Umbaúba – SE

CNPJ: 13.099.395/0001-73

☎ Fone: (79) 546-2179

✉ e-mail: [prefeituradeumbauba@gmail.com](mailto:prefeituradeumbauba@gmail.com)